

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 036/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM PECÚNIA AOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA, PELO PROJETO "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL" DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que Institui o Programa Mais Médicos.

CONSIDERANDO o teor da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil";

CONSIDERANDO o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Morro do Chapéu - Ba e o Ministério da Saúde, para adesão ao "Projeto Mais Médicos Para o Brasil";

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, que reajusta valores do fornecimento de moradia e alimentação para médicos vinculados ao Projeto mais Médicos para o Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil",

DECRETA:

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos, que serão recepcionados pelo Município de Morro do Chapéu - BA, em decorrência do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil".

Art. 2º A ajuda de custo tratada no presente decreto será paga mensalmente aos profissionais médicos vinculados ao "Projeto Mais Médicos para o Brasil", que estejam em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município, a contar da data do início de suas funções, conforme disposto no Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município e o Ministério da Saúde.

Art. 3º A ajuda de custo será em pecúnia, respeitando o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante na Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017.

§ 1º O valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", vinculado à rede pública de saúde do município será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) sendo:

I. R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) mensais para o custeio de locação de imóvel (moradia);

II. R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para o custeio de alimentação.

§ 2º Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde do município na conta individual de cada profissional médico até o dia 20 de cada mês.

Art. 4º O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Programa sujeitará o médico participante às penalidades, aplicáveis isoladas ou cumulativamente, conforme art. 26, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2.013,

Parágrafo único. O direito à ampla defesa e ao contraditório é assegurado ao médico, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2.013, o qual também disciplina a

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no caput do artigo 4º do presente decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu - BA, aos 30 de março de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



DECRETO Nº 037/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**ALTERA O DECRETO Nº 034/2020,
DE 29 DE MARÇO DE 2020, PARA
PERMITIR O FUNCIONAMENTO DAS
LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES
BANCÁRIOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
NO MOMENTO DE ENFRENTAMENTO
AO COVID-19.**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.783 de 28 de Junho de 1989, que define quais são as atividades essenciais e regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 10.282 de 20 de março de 2020;

O Prefeito do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, em atenção ao disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. O §8º do Art. 3º, do Decreto 034 de 29 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º. (...)

(...)

§8º. Fica permitido o funcionamento das Casas Lotéricas e Correspondentes bancários no âmbito do município de Morro do Chapéu, até disposição em contrário.

(...)

Art. 2º. Inclui o §13 no Art. 3º, do Decreto 034 de 29 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 3º. (...)

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

(...)

§13. As Igrejas e templos religiosos devem permanecer fechados por tempo indeterminado.

Art. 3º. As disposições contidas nesse Decreto poderão ser revogadas ou reavaliadas a qualquer tempo;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. 31 de março de 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL